



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

- LEI N° 582 DE 18 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DO ANTIGO HOSPITAL COMO: RUA HAMILTON FÉLIX SANTOS (DOUTOR HAMILTON DO INCRA).
- LEI N° 583 DE 18 DE MARÇO DE 2024 "RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS"

### DECRETOS

- DECRETO N° 133 DE 15 DE MARÇO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 134 DE 18 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI N.º 582 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Denominação da Rua do Antigo Hospital como: Rua Hamilton Félix Santos (Doutor Hamilton do INCRA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Hamilton Félix Santos (Doutor Hamilton do INCRA) a Rua conhecida como Antigo Hospital, situada no centro de Serra do Ramalho.

**Art 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS  
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI  
CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2024.03.18 16:02:06 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
 O seu Futuro começa Aqui!  
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 613 / DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 27/02/2024

APEDIENTE DO DIA

EM: 29/02/2024

Dispõe sobre a Denominação da Rua do Antigo Hospital como: Rua Hamilton Félix Santos (Doutor Hamilton do INCRA).

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do Plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada como Hamilton Félix Santos (Doutor Hamilton do INCRA) a Rua conhecida como Antigo Hospital, situada no centro de Serra do Ramalho.

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

sala das sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho Bahia, em 27 de fevereiro de 2024.

ORDEM DO DIA

EM: 07/03/2024

1ª VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024

ORDEM DO DIA

EM: 07/03/2024

*Hudson Silva Santos*  
 HUDSON SILVA SANTOS

VEREADOR

2ª VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024

APROVADO

EM: 07/03/2024

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**LEI Nº 583 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**“RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2º** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com



**Art. 4º** Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

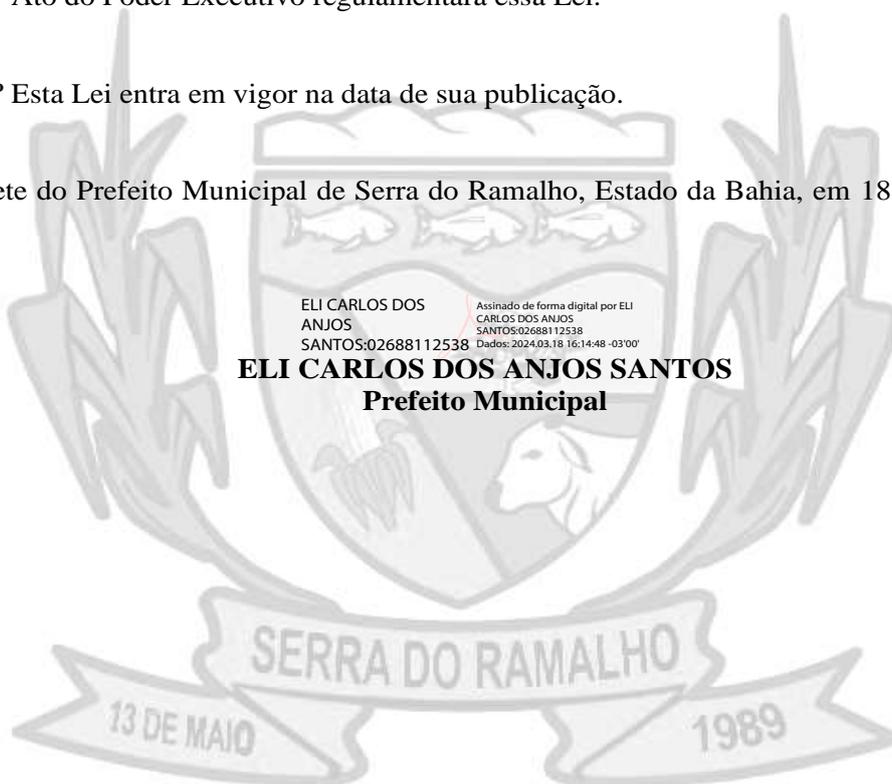
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538  
Dados: 2024.03.18 16:14:48 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu futuro começa aqui!  
CNPJ: 63.179.261/0001-30

## PROJETO DE LEI Nº 615 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA GERAL D'AMÉLIA

EM: 27/02/2024

PEDIENTE DO DIA

EM: 29/02/2024

“RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, DECRETA:

**Art. 1º** Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Art. 2º** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Art. 4º** Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

ORDEM DO DIA

EM: 07/03/2024

2ª VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DO DIA

EM: 07/03/2024

VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Antônio Santos de Jesus  
Vereador

APROVADO  
EM: 07/03/2024

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: [camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com](mailto:camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## DECRETO Nº 133 DE 15 DE MARÇO DE 2024

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 580 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 01 de 02 de janeiro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**0701 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.014 - REALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS</b>		
3.3.90.34.00 / 1500 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	0,00	29.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	54.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>54.000,00</b>	<b>54.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>54.000,00</b>	<b>54.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>54.000,00</b>	<b>54.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 15 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 15 de março de 2024.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**  
Tesoureiro  
CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 134 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup> **ANA CLARA ARAGÃO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de março de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA  
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:  
smecd.sr@gmail.com



## TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

Por meio do presente, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Praça central, s/n, BA CEP 47630 - 000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. **JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 961.369.015 87 com endereço profissional supra transcrito, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Serra do Ramalho – BA**, com, sede na Rua Rio de Janeiro - Centro, S/n, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Elson Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 744.856.285 - 15, com endereço profissional supra citado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **Termo de Cessão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do presente termo de cessão de uso a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – CEDENTE – cede à Secretaria Municipal de Infraestrutura – CESSIONÁRIA, para que esta possa utilizar, a título não oneroso, a posse do veículo Caminhonete MMC/ L200, ano 2018, cor branca, com capacidade para 05 passageiros, RENAVAM 0117349627, chassi 93XLJKL1TKCJ14899, placas PLJ4732, que se encontra em perfeito estado de funcionamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1.1. Usar o veículo exclusivamente para as atividades institucionais e para manutenção da CESSIONÁRIA;
- 2.1.2. Zelar pela guarda do veículo e comunicar ao CEDENTE a ocorrência de eventuais acidentes
- 2.1.3. Não emprestar ou locar o veículo, sendo permitido o uso apenas pelas pessoas vinculadas à Secretaria e/ou designadas pelo (a) Secretário para fins institucionais;





Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho –BA  
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:  
smecd.sr@gmail.com



2.1.4. Custear as despesas relacionadas à conservação e à manutenção, como revisões veiculares obrigatórias e reposição de peças; ao abastecimento; aos impostos e taxas incidentes;

2.1.5. Restituir o bem, ao término da vigência deste termo, acaso não sobrevenha Termo de Aditivo de Prorrogação, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e/ou ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

2.1.6. Responsabilizar-se nas esferas cível, criminal, administrativa e tributária pelo veículo cedido, bem como despesas decorrentes de multas, eventuais valores a título de danos causados a terceiros e demais inerentes ao seu uso;

2.1.7. Providenciar a contratação de seguro veicular anual e assegurar o seu pagamento;

2.1.8. Prestar, quando solicitadas, informações necessárias ao controle de frota do Município, por meio de requerimento das Secretarias Municipais de Administração ou de Assistência Social.

## 2.2– OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.2.1. Entregar o veículo Caminhonete MMC/ L200, ano 2018, cor branca, com capacidade para 05 passageiros, RENAVAM 0117349627, chassi 93XLJLKL1TKCJ14899, placas PLJ4732, em perfeitas condições de uso, com o licenciamento de 2020 já devidamente quitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cessão será até 31 de dezembro de 2024, a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da cessão do objeto poderá ser prorrogado mediante concordância das partes, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado o interesse e





Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho –BA  
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail:  
smecd.sr@gmail.com



mediante requerimento escrito prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes abaixo relacionadas.

Serra do Ramalho – BA, 08 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
**CEDENTE**

Elson Pereira da Silva  
Secretário de Infraestrutura  
Decreto Nº 38 de 18/01/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Elson Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
**CESSIONÁRIO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BA18-1E2D-562E-B566-6F2D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA18-1E2D-562E-B566-6F2D



### Hash do Documento

e211faa1d089768ba2abca7e3eb2c390ae8c5ad6173b50c66a2e0541cb1318f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2024 16:24 UTC-03:00